



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO CUNI Nº 033, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 7/6/2011,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, conforme anexo.

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos, também denominada pela sigla CISTA, é um órgão de assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Lavras, regida pelo § 3º do artigo 22 da Lei nº 11.091, de 12/1/2005 e pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação, ambas com suas alterações subseqüentes. A CISTA é incumbida de acompanhar, assessorar e avaliar a execução da política de gestão do pessoal técnico-administrativo da Universidade Federal de Lavras, integrante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, regido pela Lei nº 11.091, de 12/1/2005, e suas regulamentações, competindo-lhe:

- I. auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao PCCTAE;
- II. fiscalizar e avaliar a execução do PCCTAE no âmbito da Universidade Federal de Lavras;
- III. propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias ao aprimoramento do PCCTAE;
- IV. apresentar propostas e fiscalizar a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da Universidade Federal de Lavras e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- V. avaliar, anualmente, as propostas de lotação de técnicos administrativos na Universidade Federal de Lavras, conforme o inciso I do § 1º do artigo 24 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VI. acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFLA, proposto pela Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, bem como os cargos que os integram;
- VII. examinar os casos omissos referentes ao PCCTAE e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Seção I
Dos Membros da Comissão

Art. 2º A CISTA será composta por 5 (cinco) membros titulares, servidores públicos do quadro permanente da UFLA, integrantes do Plano de Carreira, eleitos por seus pares e designados por ato do Reitor.

§ 1º A atuação na CISTA é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração adicional aos seus membros, inclusive na condição de coordenador ou coordenador adjunto, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Somente poderão ser membros da CISTA os servidores técnicos administrativos do quadro permanente da Universidade Federal de Lavras e no exercício de suas funções.

§ 3º Juntamente com os membros titulares, serão eleitos suplentes que completarão o mandato em caso de impedimento definitivo do titular, nas hipóteses previstas no art. 15, ou nos casos estabelecidos no § 3º do art. 14, ambos do Regimento Geral da UFLA.

§ 4º Nas ausências justificadas previamente de quaisquer de seus membros, caberá à Secretaria da CISTA convocar os suplentes para substituí-los.

Seção II Da Coordenação

Art. 3º A CISTA terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus membros.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e de seu Adjunto será de 18 (dezoito) meses, permitida a recondução.

Art. 4º Compete ao Coordenador:

- I. representar a CISTA no âmbito da Universidade Federal de Lavras e da Comissão Nacional de Supervisão;
- II. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da CISTA;
- III. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IV. presidir as reuniões da CISTA, com direito a voto comum e, em caso de empate, ao de qualidade;
- V. orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- VI. distribuir processos para análise dos membros, designando relator e/ou grupo de trabalho;
- VII. designar subcomissões, de acordo com os critérios definidos pela CISTA;
- VIII. dar execução às decisões da Comissão;
- IX. solicitar à Administração da UFLA as informações e subsídios que julgar pertinentes na instrução de procedimento em trâmite no âmbito da Comissão;
- X. orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- XI. administrar o pessoal, as instalações e os recursos alocados à Comissão em caráter temporário ou permanente;
- XII. delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;
- XIII. praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das competências da Comissão.

Art. 5º Ao Coordenador Adjunto, compete substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos legais e realizar outras atividades para as quais for designado.
Parágrafo único. No caso de afastamento definitivo do Coordenador, haverá nova eleição.

Seção III Dos Membros

Art. 6º São atribuições dos membros da CISTA:

- I. comparecer às reuniões;
- II. emitir parecer quando designados pelo Coordenador;
- III. representar a Comissão quando designados pelo Coordenador;
- IV. exercer as funções de relator ou de secretário, quando solicitado;
- V. assessorar o Coordenador em todos os assuntos de competência da CISTA.

Seção IV Da Secretaria

Art. 7º A CISTA contará com uma Secretaria, que terá como finalidade contribuir para com sua gestão e prover-lhe de apoio técnico e material necessário ao cumprimento de suas atribuições, competindo ao seu titular e equipe:

- I. atender ao expediente e preparar a correspondência;
- II. organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo;
- III. executar os serviços de digitação e de mecanografia e providenciar a reprografia de documentos e papeis;
- IV. prover e controlar a utilização dos materiais de consumo necessários aos serviços;
- V. supervisionar os serviços de manutenção, limpeza e segurança;
- VI. zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais permanentes alocados na CISTA;
- VII. preparar a frequência do pessoal lotado na CISTA;
- VIII. organizar e manter atualizado o arquivo dos processos;
- IX. atender e encaminhar a quem de direito as pessoas que se dirigirem à CISTA;
- X. exercer atividades outras inerentes à natureza da Comissão.

§ 1º O encargo de Secretário será exercido por técnico administrativo, designado pelo Reitor, ouvido o Coordenador.

§ 2º Fica vedado ao Secretário ser membro da CISTA.

§ 3º A Comissão poderá designar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação.

§ 4º Outros servidores poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º As deliberações da CISTA serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário, por iniciativa de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

Parágrafo único. Não havendo data pré-fixada para as reuniões, sua realização será precedida de convocação, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões do Coordenador, dos membros ou do Secretário, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

Art. 11. Nos casos em que o pronunciamento da CISTA for objeto de decisão final do Reitor, desta caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art. 12. A CISTA poderá reunir-se com qualquer número de membros, no entanto, suas deliberações somente ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O comparecimento dos membros às reuniões para as quais forem convocados é obrigatório.

§ 2º Perderá o mandato o membro que faltar, sem motivo justo, a três convocações consecutivas ou a cinco intercaladas ou, ainda, que não executar as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 13. A CISTA poderá baixar resoluções normativas com base no Estatuto e no Regimento Geral da UFLA e na legislação pátria.

Art. 14. À CISTA, serão assegurados, no âmbito da UFLA, acesso direto a servidores, banco de dados, arquivos, documentos e informações, necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 15. A Comissão poderá requerer à Administração da UFLA, mediante justificativa, assessoria técnica.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Art. 16. O mandato de cada membro da CISTA será de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 17. Os mandatos serão iniciados alternadamente a cada 18 (dezoito) meses, alternando a eleição e posse de seus membros, sendo, a cada pleito, eleitos 3 (três) ou 2 (dois) membros, sucessivamente.

Art. 18. Cada pleito eleitoral será convocado pelo Coordenador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da posse, devendo:

I. a execução dos trabalhos ser realizada por comissão eleitoral formada paritariamente por representantes da Administração da UFLA e da entidade sindical representativa da categoria dos técnicos administrativos em educação;

II. a realização do pleito ser por voto direto e secreto, a ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias do final do mandato;

III. a votação ocorrer em dia útil e em horário ininterrupto, compreendido entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. Caso a eleição não seja realizada nos termos do *caput* deste artigo, ela deverá ser coordenada pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os trabalhos da Comissão serão considerados de natureza preferencial e terão para os seus executores, respeitada a hierarquia da UFLA, precedência sobre as demais atividades institucionais.

Art. 20. Caberá à Reitoria dotar a CISTA de pessoal, instalações, equipamentos e materiais necessários ao seu adequado funcionamento e garantir, dentro de sua disponibilidade orçamentária, a participação de seus membros em eventos relacionados às competências da Comissão.

Art. 21. A CISTA, anualmente, divulgará na página eletrônica da UFLA, os dados gerais do serviço realizado no período e apresentará ao Conselho Universitário relatório anual de suas atividades.

Art. 22. Para adequação dos mandatos dos membros da CISTA à regra do artigo 17, na primeira eleição que vier a ocorrer após a aprovação deste Regimento, serão eleitos 5 (cinco) membros, cujos mandatos terão a seguinte duração:

- I. 3 (três) anos para os eleitos com os três maiores números de votos; e
- II. 18 (dezoito) meses para os eleitos em quarto e quinto lugares na votação.

Parágrafo único. Os mandatos dos suplentes seguirão as regras do *caput* deste artigo, a contar do sexto colocado na mesma eleição.

Art. 23. Os casos omissos ou de interpretação deverão ser encaminhados pela CISTA para análise e aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 24. Este Regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta da CISTA e com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 25. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.